## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 5.940 DE 26 DE JUNHO DE 2024 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ANEXO ÚNICO À LEI N° 5823/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO-ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

#### Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a inclusão de Anexo Único à Lei nº 5823/2023 de 28 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 2º A Lei nº 5823/2023 de 28 de dezembro de 2023 passa a viger com nova redação relativamente à inserção de Anexo Único contendo especificação do financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aportes crescentes – por órgão – ao RPPS, nos seguintes termos:

ANEXO ÚNICO				
FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL POR APORTES CRESCENTES - POR ÓRGÃO				
ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CÂMARA	APORTE RPPS
2024	14.986.329,36	14.689.942,28	166.045,94	130.341,14
2025	16.632.681,27	16.303.734,02	184.287,24	144.660,01
2026	18.279.033,18	17.917.525,76	202.528,53	158.978,89
2027	23.005.828,50	22.550.838,48	254.900,61	200.089,41
2028	24.652.180,41	24.164.630,22	273.141,90	214.408,29
2029	26.298.532,32	25.778.421,96	291.383,20	228.727,16
2030	27.944.884,23	27.392.213,70	309.624,49	243.046,04
2031	29.591.236,14	29.006.005,44	327.865,79	257.364,91
2032	31.237.588,04	30.619.797,18	346.107,08	271.683,79
2033	32.883.939,95	32.233.588,91	364.348,38	286.002,66
2034	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2035	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2036	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2037	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2038	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2039	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2040	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2041	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2042	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2043	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2044	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2045	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2046	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2047	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2048	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2049	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2050	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2051	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2052	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2053	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54
2054	34.530.291,86	33.847.380,65	382.589,67	300.321,54

# (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2024.

## SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por: Gabrielli Parra Código Identificador:5D7BD95D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2024. Edição 3054 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/